# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 19
Ratificação ..... 19
Extrato ..... 19


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

**Câmara Municipal de Paulo de Faria**
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.950 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre o repasse anual à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 386.162,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais), destinados ao Exercício de 2.026, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

**DIRCEU CASSIA FILHO**, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.017.163/0001-76, com sede na Rua Gabriel Domingos Borges, n° 526, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2.026, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

**Art. 2°** Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, a título de repasse financeiro, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), no Exercício Financeiro de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**Art. 3°** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, a título de repasse financeiro, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 20.162,00 (Vinte Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais), no Exercício Financeiro de 2.026.

**Art. 4°** Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Federal e/ou do Governo Estadual.

**Parágrafo Único.** A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 179 a 187, da Instrução n° 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**Art. 5°** A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

**Art. 6°** A Organização da Sociedade Cível – OSC beneficiada deverá proceder a prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2.027

**Art. 7°** Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

**Art. 8°** Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2.026, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

**§ 1°** Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**§ 2°** Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

**§ 3°** A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

**I -** A entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

**II -** Não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

**III -** Depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

**IV -** Será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

**Art. 9°** Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

**Art. 10°** Fica autorizado a formalização do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o disposto no 31 caput, e inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

**Art. 11°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 18 de dezembro de 2.025.

**DIRCEU CASSIA FILHO**
- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.952 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre o repasse financeiro anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 4.842.709,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Setecentos e Nove Reais), destinados ao Exercício de 2.026, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências".

**DIRCEU CASSIA FILHO**, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R$ 4.842.709,00 (Quatro Milhões Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Setecentos e Nove Reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.782.355/0001-46, com sede à Rua Zenha Ribeiro, n° 958, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Exercício de 2026, referente a recursos do Município, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

**Parágrafo Único.** Do total do repasse financeiro constante do caput deste artigo, o valor de R$ 492.709,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Setecentos e Nove Reais), referente recursos a serem liberados pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, inclusive complementação para o custeio do piso da enfermagem, no Exercício de 2.026, tendo em vista a municipalização da Gestão dos Recursos do SUS, destinados à manutenção de serviços de média e alta complexidade, e o restante, recursos próprios municipais.

**Art. 2°** O repasse autorizado nos termos do artigo anterior será transferido à respectiva instituição da área de saúde de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A transferência do recurso efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos legais necessários, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverá também atender às disposições dos arts. 188 a 195, das Instruções n° 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**Art. 3°** A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2027.

**Art. 4°** Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

**Art. 5°** Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2026, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

**§ 1°** Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

**§ 2°** Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

**§ 3°** A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as

atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

**I -** A entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

**II -** Não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

**III -** Depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

**IV -** Será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

**Art. 6°** Deverá ser firmado Termo de Convênio entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 18 de dezembro de 2.025

**DIRCEU CASSIA FILHO**
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.953 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre o repasse anual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, no valor de até R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), destinados ao Exercício de 2.026, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

**DIRCEU CASSIA FILHO**, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.166.030/0001-00, com sede na Rua Tietê, n° 4860, bairro Parque São Pedro, CEP: 15.505-186, no Município de Votuporanga (SP), no Exercício de 2.026 referente a recursos municipais, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

**Art. 2°-** Os repasses autorizados nos termos do artigo anterior serão transferidos à respectiva instituição de educação especial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A transferência dos recursos efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução,

acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 179 a 187, das Instruções n° 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do TCESP.

**Art. 3°-** A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

**Art. 4°** A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2.027

**Art. 5°-** Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2.026, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, previstos no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

**§ 1°-** Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

**§ 2°-** Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

**§ 3°-** A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

**I -** A entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

**II -** Não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

**III -** Depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

**IV -** Será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**Art. 6°-** Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

**Art. 7°-** Fica autorizado a formalização do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o disposto no 31 caput, e inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

**Art. 8° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 18 de dezembro de 2.025.

**DIRCEU CASSIA FILHO**
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.954 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

"Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.908, de 27 de dezembro de 2.024, que dispõe sobre a autorização do parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria/SP - Paulo de Faria - PREVI, na forma que específica, e dá outras providências".

**DIRCEU CASSIA FILHIO**, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1° -** O Artigo 1º, da Lei Municipal n° 1.908, de 27 de dezembro de 2.024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias normais e destinadas ao equacionamento do déficit atuarial, devidas e não repassadas pelo Município, ao Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria/SP - Paulo de Faria- PREVI, relativo as competências janeiro/2024 a Dezembro/2024, inclusive 13º salario, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14, da Portaria MTP nº 1.467/2022, e alterações posteriores." **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 18 de dezembro de 2.025.

**DIRCEU CASSIA FILHO**
-Prefeito Municipal-


Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.951 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025**

"Dispõe sobre o repasse anual à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 738.482,00 (Setecentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reis), destinados ao Exercício de 2.026, conforme específica e mediante assinatura de Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

**DIRCEU CASSIA FILHO,** Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses a título de subvenções sociais, no valor de até R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.783.015/0001-30, com sede à Avenida José Basílio da Silveira, nº 912, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2.026 referente a recursos municipais, bem como em contrapartida de recursos advindos do Governo Estadual a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC".

**Art. 2°** Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos que serão recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por

meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 78.482,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), no Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 3°** Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Estadual.

**Parágrafo Único.** A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 179 a 187, das Instruções n° 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

**Art. 4°** A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

**Art.5º** A Organização da Sociedade Cível – OSC beneficiada deverá proceder a prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2.027

**Art. 6°** Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

**Art. 7°** Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2.026, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, previstos no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

**§ 1°** Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

**§ 2°** Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

**§ 3°** A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

**I -** A entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

**II -** Não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

**III -** Depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

**IV -** Será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

**Art. 8°** Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

**Art. 9°** Fica autorizado a formalização do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o disposto no 31 caput, e inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

**Art. 10°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 18 de dezembro de 2.025.

**DIRCEU CASSIA FILHO**
- Prefeito Municipal -


Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

## LEI ORDINÁRIA N° 1.955 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o Programa Municipal "Reciclagem em Casa, Futuro Sustentável na Cidade", voltado à promoção da separação de resíduos nas residências dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em parceria com a Prefeitura Municipal".

**DIRCEU CASSIA FILHO,** Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Reciclagem em Casa, Futuro Sustentável na Cidade", com o objetivo de incentivar a prática da separação de resíduos recicláveis nos lares dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paulo de Faria, visando aumentar os índices de reciclagem, reduzir o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários e promover a Educação e Conscientização Ambiental.

**Art. 2º** O Programa terá como público-alvo alunos da Rede Pública das Escolas Municipais de Paulo de Faria/SP e suas respectivas famílias.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Reciclagem em Casa, Futuro Sustentável na Cidade":

**I -** Conscientizar os alunos e suas famílias sobre a importância da separação correta de resíduos gerando benefícios ambientais, sociais e econômicos;

**II -** Educar sobre os tipos de materiais recicláveis e a forma adequada de separação em domicílio;

**III -** Incentivar a criação e o uso de lixeiras seletivas nas residências dos alunos;

**IV -** Desenvolver a compreensão sobre o ciclo de vida dos materiais e a economia circular;

**V -** Promover a integração entre a escola, a família e a comunidade na prática da reciclagem sustentável;

~~**VI -** Estabelecer a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos da Prefeitura Municipal para fornecer infraestrutura, apoio logístico e programas de incentivo à reciclagem;~~ **(VETADO)**

~~**VII -** Monitorar, classificar e avaliar a adesão e os resultados do Programa.~~ **(VETADO)**

~~**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, em parceria com as escolas municipais, desenvolverá as seguintes ações para a implementação do Programa:~~ **(VETADO)**

~~**I - Infraestrutura:**~~ **(VETADO)**

~~**a)** Estudar a viabilidade do fornecimento de lixeiras seletivas (kits básicos) para as famílias dos alunos participantes, considerando critérios de adesão e disponibilidade orçamentária;~~ **(VETADO)**

~~**b)** Promover a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais estratégicos da cidade, incluindo as escolas;~~ **(VETADO)**

~~**c)** Ampliar e otimizar a coleta seletiva municipal, com rotas específicas para os bairros com maior adesão ao Programa, conforme planejamento e viabilidade técnica.~~ **(VETADO)**

~~**II - Programas de Incentivo:**~~ **(VETADO)**

~~**a)** Criar e implementar o programa "Aluno Reciclador Nota 10", com sistema de pontuação para os alunos que comprovarem a separação correta em casa, mediante mecanismos de registro nos pontos de coleta e avaliação a serem definidos em regulamento. A pontuação poderá gerar prêmios, como materiais escolares, livros e passeios educativos, a serem oferecidos pela Prefeitura e/ou empresas parceiras;~~ **(VETADO)**

~~**b)** Instituir o reconhecimento "Família Sustentável", com a emissão de certificados ou menções em eventos para as famílias com maior engajamento na separação de resíduos, conforme critérios a serem estabelecidos;~~ **(VETADO)**

**c)** ~~Promover a competição "Escola que Recicla" entre as unidades de ensino, com o objetivo de aumentar os índices de coleta seletiva, oferecendo premiações para as escolas com melhor desempenho, como melhorias na infraestrutura escolar ou equipamentos;~~ **(VETADO)**

**d)** ~~Estudar a viabilidade de oferecer incentivos fiscais, a longo prazo, como descontos em taxas municipais, para moradores que comprovarem a participação ativa na separação de resíduos, mediante regulamentação específica.~~ **(VETADO)**

**III -** ~~Apoio Logístico e Educacional:~~ **(VETADO)**

**a)** ~~Elaborar e fornecer materiais educativos (cartilhas, folders, vídeos) sobre a separação correta de resíduos para as escolas e famílias;~~ **(VETADO)**

**b)** ~~Promover a realização de palestras e oficinas sobre reciclagem e sustentabilidade nas escolas, com o apoio de técnicos da Prefeitura ou de organizações parceiras;~~ **(VETADO)**

**c)** ~~Apoiar a divulgação do Programa através dos canais de comunicação da Prefeitura (site, redes sociais, informativos);~~ **(VETADO)**

**d)** ~~Buscar o estabelecimento de parcerias com cooperativas de recicladores locais para a coleta dos materiais separados e para a realização de atividades educativas nas escolas.~~ **(VETADO)**

**IV -** ~~Monitoramento e Avaliação:~~ **(VETADO)**

**a)** ~~Estabelecer mecanismos para a coleta de dados sobre a adesão das famílias e dos alunos ao Programa;~~ **(VETADO)**

**b)** ~~Acompanhar os índices de coleta seletiva nas escolas e nos bairros participantes;~~ **(VETADO)**

**c)** ~~Aplicar questionários e realizar rodas de conversa para coletar o feedback dos participantes;~~ **(VETADO)**

**d)** ~~Avaliar o impacto do Programa na Conscientização Ambiental da comunidade escolar e local.~~ **(VETADO)**

**V -** ~~Divulgação e Celebração dos Resultados:~~ **(VETADO)**

**a)** ~~Realizar eventos nas escolas e na cidade para divulgar os resultados do Programa e premiar os participantes;~~ **(VETADO)**

~~**b)** Criar materiais de divulgação para inspirar outras escolas e comunidades;~~ **(VETADO)**

~~**c)** Apresentar os resultados do Programa para a sociedade em geral.~~ **(VETADO)**

**Art. 5º** A implementação do Programa "Reciclagem em Casa, Futuro Sustentável na Cidade" poderá contar com a colaboração de outras instituições públicas e privadas, mediante termos de parceria ou convênios.

~~**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~ **(VETADO)**

~~**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo contar da data de sua publicação.~~ **(VETADO)**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria (SP), 18 de dezembro de 2025.

**DIRCEU CASSIA FILHO**
-Prefeito Municipal-

### Licitações e Contratos

### Ratificação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Venho RATIFICAR O PREGÃO ELETRONICO fundamentada no artigo 28, inciso I do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à, **Contratação de empresa instalação de sistema de combate a incêndio no Centro de Saúde Marciana Silveira Pereira e na Prefeitura Municipal,** conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 75.653,00 (setenta cinco mil seiscentos cinquenta três reais).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 17 dezembro de 2025.

**DIRCEU CÁSSIA FILHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

### Extrato

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Venho RATIFICAR O PREGÃO ELETRONICO fundamentada no artigo 28, inciso I do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à, **Contratação de empresa para aquisição de veículos para frota municipal**, conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 637.000,00 (seiscentos trinta sete mil reais).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 18 outubro de 2025.

**DIRCEU CÁSSIA FILHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....